



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2025

Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 0012/2025 que, "Institui a isenção de taxas de inscrição em concursos públicos municipais realizados no município de Palmares do Sul para doadores de sangue e medula óssea."

Of. n.º 271/Gab.

Palmares do Sul, 02 de junho de 2025.

*Ao Senhor,
Sergio Gil
Presidente da Câmara de Vereadores de Palmares do Sul
Rua Nossa Senhoras dos Navegantes, 432, centro,
Palmares do Sul/RS.*

Assunto: **Motivos do veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 0012/2025.**

Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 51 da Lei Orgânica do Município, informamos a Vossa Excelência, os motivos do VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 0012/2025 que, "que, "Institui a isenção de taxas de inscrição em concursos públicos municipais realizados no município de Palmares do Sul para doares de sangue e medula óssea".

Preliminarmente cumpre salientar que na administração pública, os tributos são classificados em três categorias principais, a saber: impostos que são cobrados pelo Estado sem uma contraprestação direta ao contribuinte, as taxas que são exigidas em razão da utilização de um serviço público específico ou pelo exercício do poder de polícia e as contribuições de melhoria cobradas quando há valorização imobiliária decorrente de obras públicas.

No que se refere ao presente projeto de lei proposto pelo Poder Legislativo, seu objeto específico é a isenção de valor de inscrição para concursos públicos na jurisdição municipal, notadamente mediante o atendimento de alguns requisitos, a saber, doação de sangue e medula óssea.

Com base no projeto apresentado de lei municipal que concede isenção da taxa de inscrição para concursos públicos a doadores de sangue e medula óssea, verifica-se que, apesar de a iniciativa legislativa ser válida, temos que carece o referido projeto seja instruído com a apresentação de um estudo do impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que tal requisito é exigido pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

garantindo que a renúncia de receita não comprometa a sustentabilidade fiscal do município. Além disso, importante mencionar que também o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), descreve como requisito ao exigir eventual renúncia de receita o acompanhamento de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Nesse sentido, sem esse estudo, há risco de inconstitucionalidade do referido PL, ademais conforme já decidido pelo próprio TJRS recentemente em ADIN proposta em 2023 em desfavor de Lei Municipal proposta pelo Poder Legislativo que continha renúncia de receita, a saber Ação Direta Inconstitucionalidade Nº 70085816965, trazemos a ementa do acordão do Pleno do TJ/RS na decisão daquela ADIN julgada em 2024, com grifos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL. LC – PS Nº 98, DE 13JUN23, QUE ACRESCENTA O INCISO XVII NO ART. 148 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013, QUE 'ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'. AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA. FORMAL 1. A violação apontada diz respeito aos arts. 8º, caput, da CE-89 e art. 113 do ADCT. 2. **A criação de despesa e/ou renúncia de receita reclama estudo prévio de impacto econômicofinanceiro no orçamento do Município, consoante o expresso comando do art. 113 do ADCT, norma de reprodução obrigatória, nos termos do caput do art. 8º da CE-89.** 3. **Hipótese em que tal estudo não foi realizado, o que implica a inconstitucionalidade formal** da LC-PS nº 98/23. Precedentes conferidos. PEDIDO DA AÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE."

Portanto, temos que tratando de PL que traz isenção de taxa municipal, implicando renúncia de receita, mesmo que dentro do aspecto formal da norma, se faz necessária a apresentação de estudo prévio de impacto financeiro e orçamentário sob pena de incorrermos em inconstitucionalidade a exemplo do último PL que continha isenção de tributo proposto pelo Poder Legislativo.

Atenciosamente,

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal